



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada, devidamente regularizada, para a realização de eleição na Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro – RJPrev, via internet, para a escolha dos representantes dos participantes e assistidos no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal com seus respectivos suplentes.

**2 – DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A Entidade Fechada de Previdência Complementar, de natureza pública de direito privado, denominada Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro – RJPrev, teve sua criação autorizada em conformidade com a Lei Estadual n.º 6.243 de 21 de Maio de 2012, possui a finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, devendo cumprir e fazer à Legislação da qual é subordinada.

Em cumprimento ao artigo 37 da Lei 6243/2012, aos artigos 26 e 57 do seu Estatuto Social e regulamentação obtida por meio do Regulamento Eleitoral (Anexo I), faz-se necessária a realização de eleição direta entre os participantes e assistidos do Plano de Benefícios da RJPrev, para a escolha dos seus representantes na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação.

Para a realização desta eleição, mediante a previsão estabelecida nos artigos 14 e 36 do Regulamento Eleitoral, a RJPrev necessita da contratação de um sistema eletrônico de votação pela Internet e de apuração dos votos.

**3 – DA NATUREZA DA DEMANDA E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**3.1.** Em conformidade com o §1º do artigo 2º da Lei n.º10.520 de 17.07.02 e o artigo 1º, parágrafo único do Decreto n.º5.450 de 31.05.05, a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Administração Estadual, o objeto a ser contratado possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, por meio deste Termo de Referência.

#### **4 – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** O objeto da contratação compreende a execução dos serviços a seguir relacionados:

**a) Sítio da Eleição:** disponibilização de sítio seguro na internet, onde o participante e assistido exercerão seu direito a voto. No Portal da RJPrev o participante e assistido será autenticado, permitindo o redirecionamento seguro para o Sítio da Eleição.

**b) Hot Site da Eleição:** Sítio na internet para divulgação de informações sobre as eleições, como Cronograma da Eleição, chapas inscritas, Regulamento Eleitoral, campanha das chapas, entre outros;

**c) Realização da Eleição:** realização da eleição automatizada que, além da disponibilização do Sítio da Eleição, compreenderá: (i) a emissão de “zerézima”; (ii) a captura de votos, garantindo o sigilo e sua unicidade; (iii) a apuração do resultado; (iv) a emissão do resultado e relatórios estatísticos; (v) a avaliação do quórum; e (vi) ambiente de acesso seguro aos equipamentos que hospedam a solução. A eleição ocorrerá durante 2 (dois) dias consecutivos no período compreendido entre 09:00hrs de 15/01/2015 e 18:00 hrs de 16/01/2015;

**d) Realização de Eleição Simulada:** em até 15 (quinze) dias úteis após assinatura contratual será realizada eleição simulada, com participantes, assistidos e chapas candidatas fictícias, com objetivo de validar e ajustar o processo eleitoral e os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**.

**4.2** A execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, observará, no que couber, as disposições do Regulamento Eleitoral (Anexo I) e do Edital de Convocação de Eleição (Anexo II).

**4.2.1** O Edital de Convocação de Eleição prevê a composição das chapas formadas por um candidato para a vaga de conselheiro titular e o seu respectivo suplente.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**4.2.2** O resultado da eleição deverá contemplar a seleção de três chapas para a composição do Conselho Deliberativo e duas chapas para o Conselho Fiscal, nos termos do Edital de Convocação de Eleição.

## **5 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** Os serviços serão executados fora do ambiente da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro – RJPrev, em uma única vez, com o objetivo de atender a contento as especificações contidas neste Termo de Referência.

## **6 – DO ESCOPO DO SERVIÇO**

### **6.1 Disponibilização e manutenção do Hot Site da Eleição.**

**6.1.1** O *Hot Site* deverá contemplar a divulgação e atualização de informações como: Regulamento Eleitoral; Edital de Convocação, Cronograma da Eleição; chapas inscritas; informações sobre os integrantes das chapas, como currículo, fotos e cargos a que concorrem; programas e campanhas das chapas; disponibilização de formulários utilizados no processo eleitoral; divulgação de atos da comissão eleitoral; publicação de resultados e estatísticas das eleições;

**6.1.2** O *Hot Site* deverá utilizar o padrão de identidade da RJPrev;

**6.1.3** O *Hot Site* terá o endereço a ser definido pela RJPrev no site da **CONTRATADA**;

**6.1.4** A hospedagem do *Hot Site* deverá utilizar-se de estrutura física conforme **item 7** deste Termo de Referência;

**6.1.5** As solicitações de alteração e publicação de informações no *Hot Site* deverão ser realizadas em até 1 (um) dia útil após a solicitação pela RJPrev, bem como atendimento relacionados a disponibilidade do serviço;

**6.1.6** O *Hot Site* deverá ser disponibilizado e mantido, no mínimo, por 15 (quinze) dias após a comunicação do resultado oficial da eleição, pela Diretoria-Executiva, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal ( **item 9.3, letra “f”** );



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

## **6.2 Realização de Eleição Simulada.**

**6.2.1** Com objetivo de validar e ajustar o processo eleitoral será realizada eleição simulada no período previsto no **item 9.3, letra “b”**.

**6.2.2** A Realização da Eleição Simulada terá por objetivo executar e avaliar as disposições constantes nos **itens 6.3.1 à 6.3.11** e seus respectivos subitens.

**6.2.3** A homologação da Realização da Eleição Simulada (**item 9.3, letra “c”**) dar-se-á pela entrega de parecer da **CONTRATADA**, que apresente os resultados e eventuais necessidades e orientações para que a RJPrev ajuste o seu processo eleitoral.

## **6.3 Realização da Eleição.**

**6.3.1** Disponibilizar e manter Sítio da Eleição, por meio do qual os participantes e assistidos efetivarão seus votos durante o período de realização desta, conforme **item 9.3, letra “d”**, deste Termo de Referência, de **modo ininterrupto**;

**6.3.2** A hospedagem do Sítio da Eleição deverá utilizar-se de estrutura física conforme **item 7** deste Termo de Referência;

**6.3.3** A lista com as informações dos participantes e assistidos, aptos a votarem, será encaminhada à **CONTRATADA** para emitir códigos de acesso individuais que serão utilizados na identificação e autenticação, na conectividade entre o Sítio da Eleição e da área restrita do Participante e Assistido no Portal da RJPrev;

**6.3.4** A identificação do participante e assistido será realizada pela área restrita do Portal da RJPrev, que disponibilizará link que o redirecionará ao Sítio da Eleição hospedado em servidores da **CONTRATADA**. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá:

**a)** Suportar o processo de conectividade com o Portal da RJPrev, de acordo com os padrões estabelecidos conjuntamente, respeitados aspectos relacionados à segurança;



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**b)** Prover algoritmo e procedimentos para garantir acesso do Participante e Assistido, pela área restrita do Portal da RJPrev, apresentando as especificações técnicas e a arquitetura proposta;

**6.3.5** O Sítio da Eleição deverá garantir que os Participantes e Assistidos votem somente uma vez;

**6.3.6** A votação será registrada, no Sítio da Eleição, de tal sorte a não permitir a associação do voto ao Participante e Assistido, garantindo total sigilo da informação;

**6.3.7** A “cédula de votação” disponibilizada no Sítio da Eleição deverá obedecer à composição de chapas, conforme estabelecido no Regulamento Eleitoral e no Edital de Convocação de Eleição, que, resumidamente, contemplará a relação das chapas candidatas aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, cada chapa contendo a relação nominal, com foto, de seus integrantes e cargos a que concorrem (membros efetivos e suplentes). Esta cédula será disponibilizada a todos os Participantes e Assistidos aptos a votar.

**6.3.8** O Sítio da Eleição deve contemplar acesso seguro por meio de práticas de segurança com o uso de certificados digitais de segurança emitidos por empresas cuja confiança está incluída nos navegadores de mercado (Internet Explorer 7 ou superior, Chrome, Firefox, etc.);

**6.3.9** Em caso de incompatibilidade do navegador internet do Participante e Assistido, com o Sítio da Eleição, mensagem informativa deverá ser exibida a respeito;

**6.3.10** Antes do período da eleição a **CONTRATADA** deverá:

**a)** Realizar o processo de cadastramento das chapas candidatas para disponibilização no Sítio da Eleição;

**b)** Emitir “zerézima” por meio de duas senhas de representantes da comissão eleitoral da RJPrev;

**c)** Realizar reunião de “lacreção” do sistema.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**6.3.11** Imediatamente após o período de eleição a **CONTRATADA** deverá, por meio dos dados apurados no Sítio da Eleição:

- a) Apresentar o quórum da votação;
- b) Realizar apuração dos votos, considerando as chapas concorrentes aos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- c) Emitir resultados da votação e relatórios estatísticos, demonstrando os votos válidos, votos nulos, votos brancos e votos de cada chapa concorrente;
- d) Emitir relatórios estatísticos da votação;
- e) Emitir relatório apresentando CPF e nome dos participantes e assistidos que exerceram o direito ao voto;

**6.3.12** Durante, antes e após o período da eleição, a **CONTRATADA** deverá:

- a) Facilitar por todos os meios ao seu alcance a ampla ação da AUDITORIA que poderá ser **CONTRATADA** pela RJPrev, promovendo fácil acesso à documentação relativa ao objeto do presente Contrato, inclusive: nas suas dependências, código-fonte, verificação de ambiente, testes de caixa-preta e lacração lógica do sistema;
- b) Monitorar e acompanhar o processo de votação durante o período designado no Cronograma da Eleição, mediante a aplicação de rotinas destinadas a aferir a consistência do banco de dados cadastrado e o processo como um todo;
- c) Garantir que os acessos realizados internamente sejam feitos por meio de usuário e senha individual, permitindo a imputação de responsabilidades individuais dos seus atos;
- d) Garantir que os equipamentos utilizados, compartilhados ou não, estejam sob restrição de acesso físico durante o período das eleições;
- e) Obter e fornecer logs de auditoria dos bancos de dados e dos acessos à página de votação;



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

f) Realizar adequações recomendadas pela Comissão Eleitoral necessárias para garantir a lisura e transparência do processo.

## **7 – DA ESTRUTURA FÍSICA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Os serviços serão executados pela **CONTRATADA**, exclusivamente nas suas instalações e utilizando-se de infraestrutura de equipamentos próprios ou terceirizados apropriados para manter a disponibilidade dos processos necessários à execução do Contrato.

**7.2.** A **CONTRATADA** deverá dispor de Infraestrutura de conexão com a internet, preferencialmente com contingência, que permita o acesso de forma ininterrupta e com bom desempenho, necessário para atender a expectativa de 1.000 eleitores, com monitoramento do uso de banda.

**7.3.** Todos os custos com licenças, softwares, aplicativos, serviços de rede, hospedagens, domínios de internet correrão por conta da **CONTRATADA**, sendo ela a única responsável com as obrigações financeiras, fiscais e custeio de qualquer ordem.

**7.4.** Suporte técnico durante o período de realização das eleições, disponível por telefone e correio eletrônico.

**7.5.** Todas as manutenções devem ser realizadas sem prejuízo à disponibilidade da operação e/ou da gestão das operações, devendo a RJPrev ser comunicada formalmente.

## **8 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.1.** Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, compatível(eis) em características com o objeto da licitação, que comprove(m) a experiência da empresa na realização, por meio da Internet, de processo de eleição.

**8.2.** Declaração da licitante de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem assim pessoal qualificado, disponível para a execução do objeto desta licitação.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**9 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** O prazo da vigência será de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser prorrogado, por iguais períodos dentro do limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para a **CONTRATANTE**.

**9.2.** Em até 10 dias após assinatura do contrato, será elaborado Plano de Trabalho conjunto, que observará o Cronograma de Eleição definido pela Comissão Eleitoral da RJPrev.

**9.3.** O Plano de Trabalho contemplará minimamente os seguintes eventos, cujas datas de ocorrência serão definidas conjuntamente, observando-se o cronograma de eleições da RJPrev;

**a)** Disponibilização do Hot Site da eleição;

**b)** Realização de eleição simulada;

**c)** Homologação da eleição simulada;

**d)** Realização da eleição;

**e)** Homologação da eleição;

**f)** Comunicação, pela Diretoria Executiva, do resultado da eleição aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da RJPrev.

**9.4.** A **CONTRATADA** obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O Fiscal deve, neste caso, comunicar





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

formalmente à Gerência de Patrimônio e Logística da RJPrev, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.

**10 – DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

**10.1.** O Servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços será o Senhor Rômulo Oliveira de Freitas, matrícula n.º17-4, cabendo registrar seus contatos: e-mail: [comissaoeleitoral@rjprev.rj.gov.br](mailto:comissaoeleitoral@rjprev.rj.gov.br), telefone: 2332-5361.

**11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade suficientes ao atendimento do objeto presente.

**11.2.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**11.3.** Atender prontamente as reclamações da RJPrev, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.

**11.4.** Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela RJPrev.

**11.5.** Exercer a direção técnica e administrativa, fornecendo mão de obra especializada sem nenhum vínculo empregatício junto à RJPrev, promovendo o controle de jornada e dos serviços, relacionado a execução do Contrato durante toda a sua vigência.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**11.6.** Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

**11.7.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da RJPrev.

**11.8.** Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a **CONTRATADA** e a Fiscalização da RJPrev em até 5(cinco) dias corridos, após a assinatura do Contrato.

**11.9.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**11.10.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à RJPrev ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Fundação.

**11.11.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da RJPrev.

**11.12.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a **CONTRATADA** por todos os serviços.

**11.13.** Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**11.14.** Elaborar relatórios e pareceres técnicos, a qualquer tempo, durante a execução do objeto ora contratado, de modo a permitir o efetivo acompanhamento dos trabalhos pela RJPrev sempre que solicitado.

**11.15.** Fornecer à RJPrev, sempre que solicitados, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários relacionados às atividades desenvolvidas por força do serviço contratado.

**11.16.** Providenciar, quando for o caso, a substituição imediata de qualquer de seus técnicos alocados aos serviços, desde que solicitada pela RJPrev, correndo esta substituição por conta e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**11.17.** Responsabilizar-se penal, civil e administrativamente pelos danos causados diretamente à RJPrev ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incluindo por parte de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Fundação;

**11.18.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**11.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre;

**11.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei No 8.666, de 1993.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**12.2** Proporcionar à **CONTRATADA** todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado.

**12.3** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

**12.4** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.

**12.5** Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.

**12.6** Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

**12.7** Para a perfeita execução do objeto pela **CONTRATADA**, a RJPrev compromete-se a:

**12.7.1** Disponibilizar documentos necessários à implementação dos sítios e do sistema computacional, neles compreendendo o edital, o Cronograma da Eleição, as instruções, os procedimentos operacionais, a composição da Comissão Eleitoral e da Comissão de Apuração, a convocação do pleito, logomarca e, eventualmente, o texto;

**12.7.2** Enviar arquivos contendo a relação dos participantes e assistidos aptos a votarem, identificados pelo CPF, nome completo, plano de benefícios, patrocinador, município;

**12.7.3** Enviar arquivos contendo o perfil de cada um dos candidatos inscritos ao pleito, incluindo-se currículos e fotos dos candidatos que assim o autorizarem, bem como informações a respeito das chapas nas quais os candidatos estão inscritos.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**12.8** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**12.9** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**.

### **13 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem-se na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto na Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2** O fiscal do contrato deverá monitorar, constantemente, o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida,

**13.3** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da RJPrev.

**13.4** À **CONTRATANTE** será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, devendo a **CONTRATADA** refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

**13.5** A assistência da fiscalização da RJPrev, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA**, na prestação dos serviços a serem executados.

**13.8** Exigir a apresentação juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

**a)** Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativada União;
- c)** Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Distrital/Municipal de seu domicílio ou sede;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e)** Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio <http://www.tst.jus.br/certidao/>.

**13.9** O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1o e 2o do art. 67 da Lei No 8.666, de 1993.

**13.10** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei No 8.666, de 1993.

#### **14 – DA CONFIDENCIALIDADE**

**14.1** Quanto ao sigilo e confidencialidade dos dados e informações disponibilizadas pela RJPrev para a perfeita execução deste Contrato, a **CONTRATADA** se compromete a assinar Termo de Confidencialidade e a:

**14.1.1** Manter completo sigilo e confidencialidade sobre dados e informações obtidos em virtude da execução do objeto, bem como sobre todos os resultados e análises dele decorrentes, obrigação esta válida mesmo após o encerramento do Contrato por qualquer motivo, transferindo à RJPrev a propriedade dos resultados para todos os efeitos legais;

**14.1.2** Utilizar os dados e informações recebidos exclusivamente para a execução deste objeto;



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**14.1.3** Adotar as medidas e as políticas necessárias à preservação do sigilo e confidencialidade dos dados e informações recebidos em virtude da execução do objeto presente;

**14.1.4** Divulgar dados e informações somente após prévia e expressa autorização da autoridade competente da RJPrev;

## **15 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**15.1.** O serviço será pago em uma única parcela, após homologação da eleição (**item 9.3, letra “e”**).

**15.2.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura à Diretoria de Administração da RJPrev para pagamento, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, isenta de erros, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal.

**15.3.** O pagamento será efetuado diretamente na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira **CONTRATADA** pelo Estado do Rio de Janeiro.

**15.4** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo(s) servidor(es)/empregado(s) competente(s), condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**15.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**15.6** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**15.7** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

## **16 – DA GARANTIA**

**16.1.** Tendo em vista o serviço ser de pequena monta, está dispensada a utilização de garantia contratual.

## **17 – DAS SANÇÕES**

**17.1.** Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela Administração, serão aplicadas, à **CONTRATADA** total ou parcial inadimplente, as sanções legais previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração em conformidade com o parágrafo único do artigo 35, do Decreto n.º 3.149/80. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) conforme preceitua o artigo 87, do Decreto nº 3149/80;

**c)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

**e)** A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**.





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- f) A sanção prevista na letra "b" poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com quaisquer das demais;
- g) A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia;
- h) A multa administrativa prevista na letra "b" não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento à **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas;
- i) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas;
- j) A aplicação da sanção prevista na letra "d" é de competência exclusiva do(a) Exmo(a). Governador(a) do Estado, devendo o órgão superior da entidade ou órgão **CONTRATANTE**, prolator da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias, para a obtenção de sua ratificação;
- k) O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade;
- l) Será remetida à Superintendência Central de Recursos Logísticos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, cópia do ato que **aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

## **18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** As proponentes deverão apresentar proposta por preço global, com validade de 30 dias, na qual deverão estar inclusos quaisquer serviços ou despesas indispensáveis à execução do contrato, mesmo que, porventura, não estejam identificados neste Termo de Referência.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**18.2** O preço apresentado na proposta deverá incluir todas as despesas legais incidentes direta ou indiretamente nos serviços ofertados, inclusive trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, ICMS, PIS e COFINS.

**18.3** A proposta deverá contemplar, ainda, quaisquer materiais, serviços e seguros indispensáveis à execução dos serviços aqui descritos, inclusive aqueles que porventura não estejam identificados neste Termo de Referência.

**18.4** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a RJREV não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**Rômulo Oliveira de Freitas**  
Assistente em Previdência Complementar  
RJPrev / Matrícula n.º 17-4

<b>APROVO</b>
O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA EM CONFORMIDADE COM ART.9º, INCISO II DO DECRETO N.º5.450 DE 31.05.2005.
DATA ____/____/____
_____